



O primeiro mercado regulado  
de ações tokenizadas.

## **Manual de Normas da Central Depositária**

## **SUMÁRIO**

|                                                                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo 1 – Objeto e Aplicabilidade</b>                                                               | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo 2 – Instrumentos e mecanismos dos serviços de depósito centralizado</b>                       | <b>3</b>  |
| <b>Capítulo 3 – Valores Mobiliários Aceitos para Depósito no Serviço de Depósito Centralizado da BEE4</b> | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo 4 – Contas de Depósito Digitais</b>                                                           | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo 5 – Serviço de Depósito Centralizado BEE4</b>                                                 | <b>5</b>  |
| <b>Capítulo 6 – Movimentações de Valores Mobiliários e Tokens</b>                                         | <b>6</b>  |
| <b>Capítulo 7 – Conciliação</b>                                                                           | <b>7</b>  |
| <b>Capítulo 8 – Registro e Controle de Gravames</b>                                                       | <b>7</b>  |
| <b>Capítulo 9 – Ônus e Bloqueio Judicial por determinação judicial ou administrativa</b>                  | <b>9</b>  |
| <b>Capítulo 10 – Tratamento de Eventos</b>                                                                | <b>10</b> |
| <b>Capítulo 11 – Grade de Horário</b>                                                                     | <b>11</b> |
| <b>Capítulo 12 – Extrato</b>                                                                              | <b>11</b> |
| <b>Capítulo 13 – Monitoramento</b>                                                                        | <b>12</b> |
| <b>Capítulo 14 – Deveres, Obrigações e Responsabilidades da BEE4 e dos Participantes</b>                  | <b>12</b> |
| <b>Capítulo 15 – Disposições Gerais</b>                                                                   | <b>18</b> |
| <b>Anexo I – Disposições complementares para o Depósito de Ações</b>                                      | <b>21</b> |
| <b>Anexo II – Disposições específicas para o Depósito de Ativos do Segmento de Renda Fixa</b>             | <b>24</b> |

## Capítulo 1 – Objeto e Aplicabilidade

- 1.1. Este Manual e seus anexos normativos têm por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos relativos aos serviços de depósito centralizado de Valores Mobiliários da BEE4 Depositária.
- 1.2. As informações e os procedimentos aplicáveis aos serviços e funcionalidades disponíveis na BEE4 Depositária são indicados no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 1.3. As regras, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Manual se aplicam, no que couber aos Participantes da BEE4 habilitados, nos termos do Manual de Acesso, para atuação no âmbito da BEE4 Depositária.

## Capítulo 2 – Instrumentos e mecanismos dos serviços de depósito centralizado

- 2.1. A BEE4 Depositária, no desempenho das atividades correspondentes à prestação de serviços de depósito centralizado, manterá os Valores Mobiliários em seu ambiente sob a forma tokenizada, mediante a utilização de uma Rede Blockchain privada, de acesso limitado (“Rede Permissionada”).
- 2.2. A Tokenização e a Destokenização de Valores Mobiliários configurarão providências associadas, respectivamente, à submissão e à retirada de Valores Mobiliários do âmbito dos serviços de depósito centralizado a cargo da BEE4 Depositária.
- 2.3. A existência e integridade dos Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado é assegurada pela prévia transferência da sua titularidade fiduciária para a BEE4 Depositária e pela contínua conciliação dos registros realizados pelo Escriturador contratado pelo Emissor dos correspondentes Valores Mobiliários.
- 2.4. Os Participantes com acesso à BEE4 Depositária exercerão, segundo a sua natureza e as suas atividades, as seguintes funções e correlatas atribuições:
  - i. Agente de Depósito;
  - ii. Custodiante;
  - iii. Escriturador; e
  - iv. Sistema de Liquidação.
- 2.5. O Custodiante poderá atuar tanto em operações e instruções envolvendo Valores Mobiliários de sua titularidade quanto em operações e instruções relativas a Valores

Mobiliários de titularidade dos Investidores que o tenham contratado para o exercício das correspondentes atribuições.

2.6. A BEE4 Depositária dispõe de mecanismos de relacionamento direto com os Emissores, na forma e segundo os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária, para os casos de depósito centralizado de valores mobiliários quando:

- i. não houver Escrituradores autorizados na forma da regulamentação em vigor; ou
- ii. for permitida a escrituração direta pelos Emissores.

2.7. As atribuições dos Agentes de Depósito poderão ser desempenhadas pelos Escrituradores ou quaisquer Participantes habilitados que possuam direito de acesso a essas funções conforme credenciados junto à BEE4.

2.8. As atribuições dos Escrituradores nas situações em que não houver necessidade de Escriturador, considerando a natureza do depósito do Valor Mobiliário, serão desempenhadas pelo Emissor.

## **Capítulo 3 – Valores Mobiliários Aceitos para Depósito no Serviço de Depósito Centralizado da BEE4**

3.1 Os Valores Mobiliários admitidos na BEE4 Depositária estão relacionados nos Anexos deste Manual, relativos aos tipos de ações e valores mobiliários de renda fixa elegíveis para o serviço de depósito centralizado na BEE4 Depositária, anexos que podem ser alterados a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, observadas a legislação aplicável e as autorizações do Regulador, quando necessárias.

3.2 Os procedimentos para admissão, suspensão e exclusão de Emissores, e das respectivas emissões de Valores Mobiliários estão tratados no Manual de Listagem da BEE4, exceto os ativos objeto de emissão privada.

## **Capítulo 4 – Contas de Depósito Digitais**

4.1 A Depositária BEE4, no desempenho dos deveres, atribuições, obrigações e responsabilidades de depositária central, utiliza processos de tokenização e destokenização de Valores Mobiliários e estrutura de carteiras (“Wallets”) individualizadas por Investidor na Rede Permissionada para guarda, controle (inclusive de existência de restrições à prática de atos de disposição) e tratamento de instruções de movimentação e eventos dos Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado.

- 4.2 As Wallets são identificadas e numeradas por Custodiante e por Investidor, segundo os procedimentos descritos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 4.3 Os Valores Mobiliários submetidos a depósito centralizado, uma vez tokenizados, serão mantidos nas *Wallets* individualizadas em nome dos respectivos Investidores, a fim de assegurar a completa segregação e identificação de titularidade dos Valores Mobiliários na Depositária BEE4, observado o sigilo quanto às posições pertencentes a cada Investidor.
- 4.4 Os Valores Mobiliários poderão ser segregados em posições assim classificadas:
- i. Posição Livre: destinada aos Valores Mobiliários sem qualquer restrição de movimentação;
  - ii. Posição com Gravame: destinada aos Valores Mobiliários com restrição de movimentação por constituição de Gravame;
  - iii. Posição com Bloqueio Judicial: destinada aos Valores Mobiliários com restrição de movimentação por efeito de ordem judicial; e
  - iv. Posição com Bloqueio Operacional: destinada aos Valores Mobiliários com restrição de movimentação por lançamentos de ofertas de venda ou de operações, nos ambientes e sistemas da BEE4 Depositária.
- 4.5 O regime de criação de espécies de posições diversas das mencionadas e os procedimentos relativos à movimentação entre posições de qualquer natureza são tratados no Manual Operacional da BEE4 Depositária.

## Capítulo 5 – Serviço de Depósito Centralizado BEE4

- 5.1 O serviço de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários consiste, sobretudo, na guarda digital, no controle (inclusive de existência de restrições à prática de atos de disposição) e no tratamento de instruções de movimentação e eventos dos Valores Mobiliários, realizados por meio de lançamentos efetuados nos sistemas da BEE4 Depositária, incluindo a Rede Permissionada.
- 5.2 As atividades envolvidas no serviço de depósito centralizado compreendem os atos e responsabilidades com a realização de:

- i. Registro e controle da titularidade das posições dos investidores em suas respectivas *Wallets*;
- ii. movimentações em decorrência de operações oriundas da BEE4 ou instruções de movimentação no âmbito da BEE4 Depositária e tratamento de eventos dos Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado;
- iii. registro da constituição, modificação, retificação e controle de existência e do cancelamento, da desconstituição ou da extinção de gravames e ônus (inclusive bloqueios judiciais) incidentes sobre os Valores Mobiliários mantidos nas contas de depósito, mediante o registro do respectivo instrumento ou ato, quando fixado na legislação aplicável; e
- iv. conciliação entre as posições em nome dos Investidores e as posições mantidas junto aos Escrituradores, conforme o caso, em titularidade fiduciária da BEE4 Depositária.

## Capítulo 6 – Movimentações de Valores Mobiliários e Tokens

- 6.1 Os sistemas e processos da BEE4 Depositária permitem a movimentação de Valores Mobiliários e correspondentes Tokens por decorrência da liquidação de Operações realizadas no âmbito do Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4, conforme os procedimentos definidos no Manual de Operações e Liquidação da BEE4, ou de instrução dos Custodiantes, com base em solicitação dos Investidores, em conformidade com os procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 6.2 As movimentações ocorrem de forma eletrônica e por meio da Rede Permissionada da BEE4 Depositária.
- 6.3 As movimentações e a decorrente titularidade dos Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado são comprovadas e passíveis de controle e rastreamento pela BEE4 Depositária, por meio de sua Rede Permissionada.
- 6.4 As movimentações instruídas no âmbito da BEE4 Depositária são realizadas mediante:
  - i. Solicitação Única, quando houver um único Participante representando a parte e a contraparte da Operação; e

- ii. Dupla Solicitação, quando houver dois Participantes distintos representando as partes da Operação.

## Capítulo 7 – Conciliação

- 7.1 A BEE4 Depositária disponibiliza, na forma e conteúdo definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária, informações necessárias à conciliação diária entre as posições dos Valores Mobiliários depositados e as posições mantidas junto aos Escrituradores, Agentes de Depósito, quando for o caso, e Custodiantes, considerados os eventos incidentes.
- 7.2 Os Escrituradores, quando for o caso, e os Custodiantes devem comunicar imediatamente a BEE4 Depositária as divergências encontradas em seus processos de conciliação, para que sejam adotados procedimentos para devidas correções das divergências.
- 7.3 Na forma definida no Manual Operacional da BEE4 Depositária, os Escrituradores, Agentes de Depósito, quando for o caso, e Custodiantes, devem informar diariamente a BEE4 Depositária que as suas posições se encontram conciliadas.
- 7.4 A não realização e confirmação da conciliação diária representa infração aos normativos da BEE4 e sujeita o infrator às penalidades previstas na Política Multas e Sanções da BEE4.
- 7.5 Os registros das movimentações dos Valores Mobiliários, o histórico das conciliações realizadas e as demais atividades executadas pela BEE4 Depositária serão mantidos em seus sistemas, com o fim de permitir a sua devida rastreabilidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, na forma dos prazos estabelecidos na legislação e normativos da CVM vigentes.
- 7.6 Na hipótese do ativo depositado deixar de contar com um Escriturador, excepcionalmente, a conciliação será realizada de forma direta com o Emissor, considerando as atividades envolvidas, bem como as obrigações relacionadas.

## Capítulo 8 – Registro e Controle de Gravames

- 8.1 A BEE4 Depositária dispõe de recursos e procedimentos que permitem o registro da constituição, retificação, modificação, cancelamento, desconstituição e extinção de Gravames sobre Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado e sobre os correspondentes Tokens, e o registro do correspondente instrumento de constituição, nas hipóteses em que a lei o exigir.

- 8.2 Caberá aos Custodiantes, em nome próprio, ou instruídos pelos Investidores realizar a constituição, retificação ou modificação do Gravame ou outra espécie de garantia mediante preenchimento do Formulário de Gravame, e, quando houver previsão legal, o envio de arquivo eletrônico do Instrumento de Gravame, sendo necessária a confirmação do Custodiante da contraparte, quando for o caso, conforme os procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 8.3 O cancelamento, a desconstituição ou a extinção do registro do gravame ocorrerá por instrução do Custodiante designado no Formulário de Gravame como o responsável pela liberação do Gravame a partir da solicitação formal do Investidor, conforme os procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 8.4 O Formulário de Gravame devidamente preenchido será a única referência a ser utilizada pela BEE4 Depositária para a realização dos atos de constituição, retificação, modificação, cancelamento, desconstituição ou extinção de Gravame, não sendo considerada qualquer informação eventualmente constante do Instrumento de Gravame anexado, o qual não será objeto de análise de conteúdo de qualquer natureza por parte da BEE4 Depositária, em particular para fins de verificação de validade, vigência e eficácia entre partes ou perante terceiros.
- 8.5 A BEE4 somente disponibiliza a modalidade de Gravame sobre Valores Mobiliários de forma individualizada, não estando disponível a opção de Gravames sobre universalidade de *Wallets*.
- 8.6 A BEE4 Depositária admite a constituição dos seguintes tipos de Gravames em seus sistemas:
- i. Alienação fiduciária – opção destinada a constituir alienação fiduciária sobre Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado perante a BEE4 Depositária;
  - ii. Penhor – opção destinada a constituir penhor (caução) sobre Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado perante a BEE4 Depositária; e
  - iii. Usufruto – estrutura destinada a dar tratamento a Valores Mobiliários que tenham sido dados em usufruto, formalizado por meio de instrumento devidamente registrado na BEE4 Depositária.
- 8.7 Somente serão acatadas solicitações de constituição, retificação e modificação de Gravames para Valores Mobiliários que estejam em posições livres e desembaraçadas de quaisquer outros gravames ou ônus (inclusive bloqueios judiciais), exceto nos casos de penhor, observada a precedência de grau já constituído.

- 8.8 A constituição de Gravame sobre Valores Mobiliários presume a existência de conta ou o prévio cadastramento e abertura de conta em nome do garantido.
- 8.9 Os Valores Mobiliários objeto de instrução de constituição de Gravames serão bloqueados, na *Wallet* do investidor garantidor, assim que a solicitação for confirmada, conforme procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 8.10 Cumpridas as obrigações que lhe são atribuídas na legislação vigente e em seus normativos, a BEE4 Depositária se exime de qualquer responsabilidade, perante seus participantes e terceiros, em razão do cumprimento de ordem ou decisão proferida por órgão administrativo ou judicial com relação aos Valores Mobiliários depositados.
- 8.11 Para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, a retificação ou modificação do registro do Gravame ocorre por meio do registro dos respectivos termos aditivos, devidamente assinados pelas partes envolvidas, e das informações exigidas, pelo Custodiante junto à BEE4 Depositária.
- 8.12 Para a liberação (por cancelamento, desconstituição ou extinção de Gravame) de Valores Mobiliários (e dos respectivos Tokens gravados) ou a execução da obrigação garantida, o Custodiante do Investidor responsável pela liberação ou execução deverá encaminhar a solicitação, baseado em determinação do Investidor, conforme os procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 8.13 O pagamento ou a atribuição de direitos decorrentes de eventos de qualquer natureza, ou a documentação concernente a manifestações acerca do exercício de direitos relativos a eventos ou pagamentos do Investidor, relativos a Valores Mobiliários gravados serão direcionados para o Investidor garantidor, a quem caberá a responsabilidade pelo direcionamento e cumprimento do disposto no instrumento de Gravame pactuado com garantido.
- 8.14 Em vista do regime legal de publicidade a que se sujeitam os gravames, a BEE4 Depositária fornecerá certidões informando sobre a existência de gravames sobre Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado e de tokenização, com a identificação prévia do solicitante, observada a legislação aplicável, conforme os procedimentos informados em seu site na internet (<https://bee4.com.br/>).

## Capítulo 9 – Bloqueio Judicial

- 9.1 A BEE4 Depositária permite aos Custodiantes dos Investidores o bloqueio e desbloqueio de posição de Valores Mobiliários de seus Investidores cadastrados, com o objetivo de cumprirem determinações judiciais, na forma e segundo os procedimentos definidos no Manual Operacional da Central Depositária.

- i. Os Valores Mobiliários vinculados receberão o tratamento que for demandado pelo recebedor da ordem judicial, objetivando o cumprimento das determinações fixadas nas ordens de bloqueio emitidas por autoridades judiciais
- 9.2 Os Valores Mobiliários mantidos em posição de bloqueio dos Investidores pelos seus respectivos Custodiantes terão uma indicação de que estão restritos para movimentação, cabendo exclusivamente ao Custodiante a responsabilidade pelo controle e pela manutenção dessa restrição, incluindo a manutenção de toda a documentação que a suporta.
- 9.3 A BEE4 poderá bloquear ou desbloquear, por decisão judicial, posições de Valores Mobiliários detidas por Investidores.

## **Capítulo 10 – Tratamento de Eventos**

- 10.1 São considerados Eventos as deliberações do Emissor relativas aos valores mobiliários por ele emitidos que resultam em pagamento em recursos financeiros aos correspondentes investidores titular do ativo, ou na atribuição de novos ativos em complementação, remuneração ou substituição dos originalmente emitidos ao Investidor.
- 10.2 As deliberações dos Emissores sobre Eventos deverão ser encaminhadas pelo Emissor e/ou pelo Escriturador para BEE4 Depositária, na forma e prazo previstos, em função de sua natureza, no Manual Operacional da Central Depositária.
- 10.3 O tratamento tributário dos Eventos será realizado pelo seu responsável, conforme definido nos termos da legislação vigente.
- 10.4 Os Eventos serão liquidados nas modalidades de “Liquidação entre as Partes” ou “Liquidação via Câmara”, conforme o estabelecido no cadastramento do Evento pela BEE4 Depositária, e sendo realizada segundo os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 10.5 O não pagamento pelo Emissor, até o limite de horário previsto para sua liquidação da integralidade dos recursos financeiros devidos implicará a caracterização do seu inadimplemento, situação em que BEE4 Depositária informará aos Custodiantes e à CVM sobre a não Liquidação do Evento e a consequente inadimplência do Emissor.
- 10.6 O não pagamento da integralidade dos recursos financeiros pelo Custodiante, responsável pelo Investidor que exerce o direito em Eventos Voluntários, nos prazos estabelecidos enseja a perda do direito ao Evento.

10.7 No caso de Eventos Voluntários, os Investidores titulares deverão instruir, por intermédio de seus respectivos Custodiantes, nos prazos estabelecidos, a intenção de exercer o direito ao Evento.

10.8 A não manifestação do Investidor titular, por intermédio de seus respectivos Custodiantes, nos prazos estabelecidos enseja a perda do direito ao Evento.

## **Capítulo 11 – Grade de Horário**

11.1 A BEE4 Depositária divulgará anualmente, por meio do site e de comunicado aos Participantes, o seu calendário de funcionamento, em razão de datas especiais e feriados.

11.2 As operações e movimentações disponíveis no âmbito da BEE4 Depositária têm sua Grade de Horário de abertura e de funcionamento definida em seu site na internet, valendo tal divulgação para entrada em vigor.

11.3 A BEE4 Depositária poderá a qualquer momento alterar sua Grade de Horário em vigor, em caráter temporário ou definitivo, a partir da divulgação em seu site na internet, em virtude de situações previstas em normas ou daquelas que, a seu critério, possam pôr em risco o seu bom desempenho das suas atividades.

## **Capítulo 12 – Extrato**

12.1 A BEE4 Depositária enviará extratos mensais e anuais aos Investidores, com informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado, contendo a posição livre, a posição bloqueada e a posição consolidada de Valores Mobiliários, a movimentação de Valores Mobiliários de sua titularidade e os eventos corporativos que tenham afetado a posição do Investidor.

## **Capítulo 13 – Monitoramento**

13.1 A BEE4 Depositária, por meio das áreas de Supervisão e de Autorregulação da BEE4, conforme o caso, realiza o monitoramento contínuo das operações, a fiscalização e a auditoria dos Participantes, e dispõe de regime de apuração de irregularidades e

imposição de sanções, regulado pela Política de Multas e Sanções e Regulamento Processual da BEE4.

## **Capítulo 14 – Deveres, Obrigações e Responsabilidades da BEE4 e dos Participantes**

### **Responsabilidades da BEE4 Depositária**

#### **14.1 São responsabilidades da BEE4 Depositária:**

- a) estabelecer as regras e os procedimentos relativos ao regime de prestação do serviço de depósito centralizado de Valores Mobiliários;
- b) estabelecer as regras e os procedimentos relativos a depósito e retirada de Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado;
- c) realizar o depósito e retirada dos Valores Mobiliários, conforme instruído pelo Investidor por meio do seu Custodiante, e confirmado pelo Escriturador ou Agente de Depósito, conforme o caso;
- d) efetuar o depósito dos Valores Mobiliários, representados por Tokens, em nome dos Investidores, de forma individualizada, por Custodiante, refletindo em tais registros a titularidade do Valor Mobiliário e respectivo Token, inclusive em função da Liquidação de Operações, do tratamento de Eventos e das movimentações e operações pertinentes e relativas;
- e) disponibilizar ao Escriturador diariamente informações relativas aos Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado de sua responsabilidade, aos direitos a eles vinculados, para que seja realizada a Conciliação diária, dando tratamento a eventuais divergências;
- f) disponibilizar ao Investidor, por meio de seu Custodiante, informações sobre os Eventos, inclusive prazos limite para manifestação, quando for o caso;
- g) enviar Extratos mensais e anuais aos Investidores contendo informações sobre eventos, posição consolidada e as movimentações dos Valores Mobiliários de sua titularidade;
- h) dar tratamento aos Eventos que incidam sobre os Valores Mobiliários, de acordo com as informações fornecidas pelo Emissor e pelo Escriturador e com as regras previstas nos normativos da BEE4 Depositária;

- i) receber e dar tratamento às instruções dos Investidores enviadas por seus Custodiantes relativas ao exercício de Eventos Voluntários;
- j) realizar a Liquidação dos Eventos correspondentes aos Valores Mobiliários, nos termos previstos nos normativos da BEE4 Depositária;
- k) receber do Custodiante, atuando por instrução do Investidor, informações relativas à constituição de gravames ou ônus sobre Valores Mobiliários e refletir tal oneração nos registros dos Valores Mobiliários na BEE4 Depositária;
- l) receber do Custodiante e praticar os atos de sua responsabilidade relativos a solicitações de bloqueio ou desbloqueio de posições de Investidores em função de bloqueios judiciais;
- m) informar o Escriturador e o Custodiante do respectivo Investidor sobre ordens de bloqueios, judiciais ou administrativas, recebidas;
- n) informar o Escriturador e o Custodiante sobre a troca de titularidade dos Valores Mobiliários resultante da finalização de Operações;
- o) processar solicitação de transferência livre de pagamento, caso recebida do Custodiante, pelos canais apropriados e com a identificação do motivo da movimentação quando houver troca de titularidade;
- p) informar imediatamente ao Escriturador e ao Custodiante competente caso identifique Investidores e/ou Valores Mobiliários alcançados por sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou qualquer entidade de direito público com poderes para tanto;
- q) disponibilizar à CVM, sempre que solicitadas ou na periodicidade prevista na regulamentação em vigor, informações sobre os Valores Mobiliários objeto de depósito centralizado e os direitos a eles vinculados; e
- r) dispor da estrutura tecnológica e organizacional e de processos aptos ao desempenho das suas atribuições e dos seus deveres, obrigações e responsabilidades e manter plano de contingência e plano de continuidade de negócio de forma a assegurar a retomada dos serviços em situações de estresse.
- s) Exercer suas atividades com probidade, boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores.

## **Responsabilidades do Escriturador**

### **14.2 São responsabilidades do Escriturador:**

- a) exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos Emissores e dos titulares de Valores Mobiliários, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- b) manter regras, procedimentos e controles internos documentados para cumprimento da Resolução CVM nº 33, de 29 de maio de 2021, e legislação complementar, quanto ao Contrato de Escrituração, ao registro de Valores Mobiliários nas Contas de Escrituração, ao registro e controle de movimentações de Valores Mobiliários e recursos financeiros, à verificação do cadastro dos Investidores, à Liquidação de Eventos; à constituição, manutenção e extinção de gravames e ônus, ou outras espécies de garantia, restrição ou bloqueio judicial ou administrativa; à Conciliação, à segregação de funções e à segurança da informação;
- c) manter em sistemas informatizados o registro dos Valores Mobiliários escriturados;
- d) efetuar a transferência da Titularidade Fiduciária para a BEE4 das posições de Valores Mobiliários objeto de solicitação de depósito pelo Investidor previamente à confirmação do Depósito dos Valores Mobiliários na BEE4 Depositária;
- e) retirar da Titularidade Fiduciária da BEE4, passando para a titularidade do Investidor solicitante da retirada de depósito posteriormente à confirmação da Retirada de Depósito dos Valores Mobiliários na BEE4 Depositária;
- f) comunicar tempestivamente ao Emissor, à Depositária BEE4 e aos Investidores envolvidos, as alterações ocorridas nos Valores Mobiliários escriturados;
- g) assegurar que os registros relativos às movimentações e constituições de direitos, de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os Valores Mobiliários escriturados sejam feitos no menor prazo possível e que estejam amparados em documentos juridicamente válidos;
- h) efetuar, no mesmo dia em que receber a informação da BEE4, sem prejuízo da segurança necessária, os registros de Tokenização e Destokenização dos Valores Mobiliários escriturados;
- i) tomar todas as medidas cabíveis para a Liquidação de Eventos deliberados e pagos pelo Emissor;
- j) realizar a movimentação de Valores Mobiliários entre Contas de Escrituração, de acordo com instruções recebidas do Investidor, respondendo pela verificação da legitimidade da instrução recebida;
- k) responder pela legitimidade e pela veracidade dos registros das movimentações efetuadas e da titularidade dos Valores Mobiliários escriturados, inclusive no que tange à posição fiduciária da Depositária BEE4;

- l) dar tratamento aos Eventos que incidam sobre os Valores Mobiliários, de acordo com as informações fornecidas pelo Emissor;
- m) efetuar a análise dos documentos e informações recebidos do Emissor e do Investidor;
- n) registrar nas Contas de Escrituração de Valores Mobiliários as modificações dos Valores Mobiliários, após recebimento de instrução do Emissor que comunique os Eventos sobre eles incidentes;
- o) praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos Investidores dos recursos financeiros devidos para Liquidação de Eventos incidentes sobre os Valores Mobiliários;
- p) praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o crédito dos recursos financeiros devidos para Liquidação de Eventos incidentes sobre os Valores Mobiliários;
- q) repassar ao Emissor os recursos financeiros previamente recebidos dos Investidores, relativos ao exercício de direitos de Eventos Voluntários em recursos financeiros;
- r) registrar os direitos de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os Valores Mobiliários, quando solicitado pelos respectivos Investidores titulares, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos da regulação pertinente, ou por determinação judicial, quando for o caso;
- s) informar tempestivamente à BEE4 as movimentações e operações que impactem os Valores Mobiliários tokenizados;
- t) manter à disposição da CVM os registros que compõem a Escrituração das Contas de Escrituração de Valores Mobiliários, bem como os documentos que a eles se refiram;
- u) adotar regras, procedimentos e controles internos que assegurem a fiscalização posterior das posições mantidas nas Contas de Escrituração de Valores Mobiliários;
- v) garantir a segurança, eficiência e confiabilidade operacional dos sistemas de Escrituração;
- w) realizar diariamente o processo de Conciliação, com base nas informações disponibilizadas pela BEE4 Depositária, envolvendo os saldos, movimentações, operações e Eventos;
- x) prevenir, controlar e corrigir irregularidades nos registros dos Valores Mobiliários escriturados;

- y) adotar os procedimentos necessários ao cumprimento das instruções recebidas da BEE4 Depositária para marcação dos processos de Tokenização e Destokenização dos Valores Mobiliários escriturados, observados os procedimentos prévia e expressamente por ela estabelecidos;
- z) criar mecanismos a fim de assegurar a completa segregação de atividades e o sigilo sobre as posições detidas;
- aa) manter à disposição da CVM e da BEE4 Depositária os registros que compõem a Escrituração das Contas de Escrituração, bem como os documentos que a eles se refiram;
- bb) manter, em formato físico ou digital, documentos e informações relativos aos serviços objeto deste Manual pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- cc) formalizar instrumento com os seus clientes Emissores e deles obter declaração de que têm conhecimento e concordam com todas as regras estabelecidas no presente Manual e demais instrumentos que o complementam, assumindo, em consequência, todos os deveres e obrigações de sua responsabilidade para a regular execução dos serviços por parte da BEE4 Depositária, em particular:
  - i. disponibilizar ao Escriturador e à BEE4 Depositária os documentos, atos societários e instrumentos equivalentes relativos aos Eventos deliberados, contendo as informações completas que permitam o adequado tratamento do Evento;
  - ii. disponibilizar os recursos financeiros relativos à Liquidação dos Eventos, nos prazos e horários estabelecidos pela BEE4 Depositária;
  - iii. responder pela legitimidade e veracidade das informações e documentos fornecidos à BEE4 Depositária e ao Escriturador;
  - iv. disponibilizar ao Escriturador e à BEE4 Depositária informações e documentos solicitados, nos prazos previstos no Contrato de Escrituração, neste Manual e nas demais regras da BEE4; e
  - v. desempenhar todas as atribuições cometidas neste Manual ao Escriturador, nas situações em que o Escriturador, por qualquer razão, cessar o cumprimento dos seus deveres, obrigações e responsabilidades perante a BEE4 Depositária.

## **Responsabilidades do Custodiante**

14.3 São responsabilidades do Custodiante no âmbito deste Manual:

- a) manter as informações cadastrais de seus Investidores atualizadas e comunicar as alterações das informações cadastrais à Depositária BEE4, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4 e o Manual de Acesso;
- b) disponibilizar ao Investidor informações sobre os Eventos, inclusive prazos limite para manifestação, quando for o caso;
- c) cumprir as regras, procedimentos e prazos estabelecidos para manifestação em caso de exercícios de direitos relacionados a Eventos, sobretudo aqueles que requeiram manifestação expressa por parte de seus Investidores;
- d) disponibilizar os recursos financeiros relativos à Liquidação dos Eventos Voluntários que tenha exercido, nos prazos e horários estabelecidos pela BEE4 Depositária para os Valores Mobiliários depositados;
- e) repassar para os Investidores os recursos financeiros relativos à Liquidação de Eventos Involuntários para os Valores Mobiliários depositados;
- f) responder pela legitimidade e veracidade das informações e documentos fornecidos à BEE4 Depositária e ao Escriturador.
- g) solicitar à BEE4 o depósito ou retirada de depósito de Valores Mobiliários, conforme instruído pelos seus Investidores;
- h) praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos Investidores dos recursos financeiros devidos para Liquidação de Eventos incidentes sobre os Valores Mobiliários;
- i) manter atualizados os seus registros, com base nas informações disponibilizadas pela BEE4, atinentes à posição, movimentações, operações e Eventos;
- j) informar à BEE4 eventuais bloqueios de posição de seus Investidores, inclusive oriundos de medidas judiciais;
- k) solicitar à BEE4 operação de transferência de posição sem contrapartida financeira, utilizando os canais apropriados e informando o motivo da transferência; e
- l) formalizar instrumento com seus Investidores ou deles obter declaração de que têm conhecimento e concordam com todas as regras estabelecidas no presente Manual e demais instrumentos que o complementam, assumindo, em consequência, todos os deveres e obrigações de sua responsabilidade para a regular execução dos serviços por parte da BEE4 Depositária.

## **Responsabilidades do Agente de Depósito**

- 14.4 São responsabilidades do Agente de Depósito, com o fim de realização de depósito centralizado:
- a) formalizar instrumento com seus Investidores ou deles obter declaração de que têm conhecimento e concordam com todas as regras estabelecidas no presente Manual e demais instrumentos que o complementam, assumindo, em consequência, todos os deveres e obrigações de sua responsabilidade para a regular execução dos serviços por parte da BEE4 Depositária;
  - b) executar perante a BEE4 Depositária todos os atos e procedimentos de responsabilidade do Escriturador, desde que autorizado para tanto junto à CVM, quando tratar-se de Valores Mobiliários para ativos do segmento de renda fixa; e
  - c) executar perante a BEE4 Depositária todos os atos e procedimentos de responsabilidade do Emissor, no que couber, quando tratar-se de Valores Mobiliários admitidos sem a necessidade de contratação do Escriturador.

## **Capítulo 15 – Disposições Gerais**

- 15.1 Os Custodiantes e os Escrituradores devem comunicar à BEE4 Depositária quaisquer indícios de irregularidade que possam representar violação das regras e procedimentos previstos neste Manual.
- 15.2 Os Custodiantes e os Escrituradores devem informar imediatamente à BEE4 Depositária, assim como a BEE4 Depositária deve informar imediatamente aos Custodiantes e aos Escrituradores, conforme o caso, situações que identifiquem Investidores e/ou Valores Mobiliários alcançados por sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- 15.3 A BEE4 Depositária zela pelo sigilo das informações dos Investidores titulares de Tokens, obrigando-se a prestar informações à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

### **Medidas de Emergência**

- 15.4 Com o objetivo de assegurar o ordenado funcionamento da BEE4 Depositária, será possível adotar medidas de emergência nas seguintes situações:

- a) decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- b) guerra, comoção interna ou greve;
- c) acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento da BEE4 Depositária;
- d) falhas de ordem tecnológica e operacional da BEE4 Depositária ou dos sistemas do Escriturador, que estejam fora do alcance dos planos de contingência da BEE4 Depositária.

**15.5** Compete ao Diretor Presidente da BEE4 Depositária:

- a) definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência e declarar a situação de emergência; e
- b) implementar as medidas de emergência a serem adotadas em cada situação.

**15.6** São medidas de emergência passíveis de adoção pela BEE4 Depositária:

- a) A alteração temporária das normas e dos procedimentos referentes às atividades de depósito centralizado, previstos neste Manual; e
- b) A alteração de prazos ou horários previstos neste Manual.

**15.7** A adoção de qualquer medida de emergência será comunicada imediatamente à CVM e ao mercado, incluindo justificativas sobre os acontecimentos que motivaram a sua adoção.

**15.8** A aplicação de medidas de emergência não dispensa as pessoas identificadas neste Manual das responsabilidades nele descritas.

## **Sanções**

**15.9** No caso de descumprimento das regras e procedimento previstos neste Manual, a BEE4 Depositária poderá aplicar multas e sanções conforme descrito em sua Política de Multas e Sanções, onde estão detalhados inclusive os procedimentos aplicáveis e a forma de exercício de direito de defesa.

### **Comunicação com o mercado em geral**

- 15.10 A comunicação oficial da BEE4, no que se refere às atividades da Central Depositária, será realizada através de comunicados externos.
- 15.11 Os comunicados externos serão utilizados para informar o mercado em geral ou determinada categoria de participante sobre fatos, atos ou providências tomadas pela BEE4 em relação a determinado assunto, inclusive alteração de normativos. A vigência e as principais atualizações dos normativos da BEE4, quando aplicáveis, serão indicadas no próprio comunicado externo.
- 15.12 Os comunicados externos ficam disponíveis permanentemente no site da BEE4 ([www.bee4.com.br](http://www.bee4.com.br)).
- 15.13 Adicionalmente, a BEE4 adota comunicações operacionais transmitidas por meio de cartas, ligações telefônicas, redes privadas de computadores, de correios eletrônicos, sistemas de mensageria e outros mecanismos admitidos e comunicados previamente pela Central Depositária.

## **Anexo I – Disposições complementares para o Depósito de Ações**

### **Capítulo 1 – Objeto e Aplicabilidade**

- 1.1. Este anexo normativo tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos específicos ao Manual Operacional da BEE4 Depositária, relativamente aos serviços de depósito centralizado de Ações.
- 1.2. Podem ser objeto de depósito centralizado as Ações emitidas nos termos da Lei 6404/76, objeto de oferta pública de acordo com a Resolução CVM nº 160, e desde que a sua representação eletrônica (token) tenha sido admitida à negociação no âmbito do Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4.
- 1.3. Os procedimentos para admissão, suspensão e exclusão de Emissores, e das respectivas emissões de Ações, e os associados processos de Tokenização e Destokenização quando submetidos a depósito centralizado são tratados no Manual de Listagem da BEE4.

### **Capítulo 2 – Tratamento de Eventos**

- 1.1. São considerados Eventos as deliberações do Emissor relativas as Ações por ele emitidas que resultam em pagamento em recursos financeiros aos correspondentes investidores titular do ativo, ou na atribuição de novos ativos em complementação, remuneração ou substituição dos originalmente emitidos ao investidor.
- 1.2. As deliberações dos Emissores sobre Eventos deverão ser encaminhadas pelo Emissor e pelo Escriturador para a BEE4 Depositária, na forma e prazo previstos no Manual Operacional da Central Depositária.
- 1.3. Todos os eventos informados pelos Emissores serão divulgados no site da BEE4. No caso de subscrição, será divulgado com antecedência mínima de 30 dias para manifestação do Investidor e disponibilização dos recursos junto aos seus respectivos Custodiantes.
- 1.4. Com base nos parâmetros informados pelo Emissor, a BEE4 Depositária realizará a identificação dos Investidores com direito ao Evento de acordo com os registros de titularidade dos Tokens, representativos das Ações, e fornecerá as informações correspondentes ao respectivo Custodiante.
- 1.5. A BEE4 Depositária realizará o tratamento de Eventos incidentes sobre os Tokens, representativos das Ações, com base nas informações, inclusive de natureza tributária,

prestadas pelo Escriturador e as relativas aos Investidores disponíveis em seus cadastros sob responsabilidade dos respectivos Custodiantes, conforme procedimentos definidos no Manual de Operações da BEE4 Depositária.

- 1.6. O tratamento tributário dos Eventos será realizado pelo seu responsável, conforme definido nos termos da legislação vigente.
- 1.7. A BEE4 Depositária realizará a Conciliação:
  - i. das informações referentes ao Evento recebidas do Emissor e/ou Escriturador;
  - ii. das informações relativas aos Investidores com direito ao Evento constante dos seus registros com aquelas constantes nos registros do Escriturador;
  - iii. do exercício de Eventos Voluntários com os direitos atribuídos aos Investidores titulares; e
  - iv. da Liquidação de Eventos realizada com os Eventos provisionados para cada Investidor titular.
- 1.8. É condição necessária para o exercício de direitos a Eventos Voluntários que o Investidor esteja com cadastro ativo e atualizado no Custodiante. Não havendo qualquer responsabilidade da BEE4 caso o Investidor não possua tal condição.
- 1.9. Os Eventos Corporativos serão liquidados nas modalidades de “Liquidação entre as Partes” ou “Liquidação via Câmara”, conforme o estabelecido no cadastramento do Evento Corporativo pela BEE4 Depositária, e sendo realizada segundo os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 1.10. O não pagamento, até o limite de horário previsto para sua liquidação na modalidade de “Liquidação via Câmara”, da integralidade dos recursos financeiros devidos pelo Emissor implicará na não Liquidação do Evento, situação em que BEE4 Depositária informará aos Custodiantes e à CVM sobre a não Liquidação do Evento e a consequente inadimplência do Emissor.
- 1.11. A informação do não pagamento até o limite de horário previsto para sua informação na modalidade de “Liquidação entre as Partes”, da integralidade dos recursos financeiros devidos pelo Emissor implicará a sua inadimplência, que será informada pela BEE4 Depositária aos Custodiantes e à CVM.
- 1.12. O não pagamento da integralidade dos recursos financeiros pelo Custodiante responsável pelo Investidor que exerce o direito em Eventos Voluntários nos prazos estabelecidos enseja a perda do direito ao Evento.
- 1.13. No caso de Eventos Involuntários que afetem as características do Valor Mobiliário ou gerem nova categoria de valor mobiliário, a BEE4 Depositária, na data da Liquidação do Evento, realizará a gravação das alterações deliberadas nos registros em nome de Investidores titulares com direito.

- 1.14. A BEE4 Depositária disponibilizará a informação do item acima para os Custodiantes responsáveis pelos Investidores titulares com direito sobre a gravação das alterações deliberadas.
- 1.15. No caso de Eventos Voluntários, os Investidores titulares deverão instruir, por intermédio de seus respectivos Custodiantes, nos prazos estabelecidos, a intenção de exercer o direito ao Evento.
- 1.16. A não manifestação do Investidor titular, por intermédio de seus respectivos Custodiantes, nos prazos estabelecidos enseja a perda do direito ao Evento.

## **Anexo II – Disposições específicas para o Depósito de Ativos do Segmento de Renda Fixa**

### **Capítulo 1 – Objeto e Aplicabilidade**

- 1.1. Este anexo normativo tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos específicos ao Manual Operacional da BEE4 Depositária, relativos aos serviços de depósito centralizado de ativos do segmento de renda fixa.
- 1.2. Podem ser objeto de depósito centralizado os ativos dispostos no Manual Operacional da Central Depositária.
- 1.3. Os procedimentos para admissão, suspensão e exclusão de Emissores, e das respectivas emissões de ativos do segmento de renda fixa, oriundos de Oferta Pública, e os associados processos de Tokenização e Destokenização quando submetidos a depósito centralizado são tratados no Manual de Listagem da BEE4.

### **Capítulo 2 – Tratamento de Eventos**

- 1.1. Os Eventos ordinários, sendo aqueles previstos na emissão dos ativos de renda fixa, deverão ser cadastrados previamente pela BEE4 Depositária, por solicitação do Agente de Depósito, na ocasião do registro das características do ativo em seu processo de admissão no ambiente da BEE4 Depositária, conforme os procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 1.2. Será admitido o cadastramento de Eventos extraordinários, por solicitação do Agente de Depósito, segundo os procedimentos definidos no Manual Operacional da BEE4 Depositária.
- 1.3. Cabe ao Agente de Depósito comprovar, no momento da solicitação, a previsão da inclusão do evento no fluxo do ativo, bem como os de acordos necessários, conforme previsão na documentação de emissão do ativo.
- 1.4. Os ativos de renda fixa depositados e não listados na BEE4 terão seus Eventos liquidados diretamente pelo Agente de Depósito junto aos Investidores, fora do ambiente da BEE4 Depositária ("Liquidação entre as Partes"), sendo a sua comprovação realizada segundo os procedimentos definidos na seção "Processo de Liquidação".

- 1.5. Os ativos listados no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4, além da opção de liquidar seus eventos pela Liquidação entre as Partes, poderão contar com a opção “Liquidação via Câmara”, conforme os procedimentos definidos na seção “Processo de Liquidação”. A definição da modalidade de liquidação dos eventos será realizada exclusivamente no momento de cadastramento das características do ativo, conforme Manual de Listagem.

